



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Extraordinária Nº 002/2026**
DECISÃO : **Nº 307/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01020979/2026**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
(Georreferenciamento de Imóveis Rurais)
INTERESSADO : **AIRISTON LEITE AYRES JUNIOR**

EMENTA: Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de inclusão de título do Engenheiro Civ. AIRISTON LEITE AYRES JUNIOR, protocolizado sob o nº PRO-01020979/2026; considerando que o profissional realizou o curso na modalidade EaD pela Faculdade Unyleya, no período de 29/09/2025 a 21/05/2026, com carga horária de 460 horas, conforme certificado e histórico escolar expedidos em 02/07/2026; considerando que o profissional possui registro no Crea-PI desde 29/06/2017, com o título de Engenheiro Civil; considerando que a documentação exigida foi apresentada e a autenticidade do certificado foi confirmada; considerando que a Resolução nº 1.073 /2016 do Confea permite ao profissional registrado requerer extensão de suas atribuições mediante formação complementar regularmente cursada e decisão favorável das câmaras especializadas competentes; considerando que o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea admite o acréscimo de atribuições decorrentes de curso de pós-graduação na mesma modalidade profissional; considerando que a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea estabelece os critérios para habilitação profissional nos serviços de georreferenciamento dos limites de imóveis rurais; considerando que o histórico escolar apresentado contempla conteúdos compatíveis com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*os serviços requeridos; considerando que o Crea – RJ, Regional da circunscrição da instituição de ensino, informou que o curso está cadastrado e manifestou-se favoravelmente à extensão específica das atribuições aos seus egressos, sem concessão de novo título profissional; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR a pretensão requerida para o apostilamento (anotação) do curso de pós-graduação lato sensu “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, e concessão de extensão de atribuições exclusivamente para: Serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para fins de cadastramento perante o órgão fundiário competente, restritos ao georreferenciamento de imóveis rurais. A decisão não concede novo título profissional nem as atribuições integrais de outro título, permanecendo o título de Engenheiro Civil.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES**
Coordenador CEEC/CREA-PI*